Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 108, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a conversão da alíquota de contribuição previdenciária suplementar em aporte periódico mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapoá/SC, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º O aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta Lei visa garantir o equilíbrio atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapoá - IPESI, observando-se as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itapoá/SC, ocorrerá até o ano de 2055, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo Único desta Lei.

§1º As parcelas, nos valores predeterminados e especificados na tabela do Anexo Único desta Lei, deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até o dia 10 de cada mês.

§2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos conforme variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 1,00% (um ponto percentual) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§4º A proporcionalidade da provisão matemática indicada no §3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 4º A tabela do anexo único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico e alterada por lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão do elemento de código de despesa no código de natureza de despesa 3.3.91.97.00.00.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

Art. 6º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei ficam autorizadas a abertura de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.03.31 13:14:24 -03'00'

Itapoá, 31 de março de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ANEXO I – PODER EXECUTIVO

Elemento 3.3.91.97.00.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – R$5.791.361,44 em 12 parcelas mensais fixas de R$482.613,45.

Mês	Valor mensal
Janeiro/23	R$ 482.613,45
Fevereiro/23	R$ 482.613,45
Março/23	R$ 482.613,45
Abril/23	R$ 482.613,45
Maio/23	R$ 482.613,45
Junho/23	R$ 482.613,45
Julho/23	R$ 482.613,45
Agosto/23	R$ 482.613,45
Setembro/23	R$ 482.613,45
Outubro/23	R$ 482.613,45
Novembro/23	R$ 482.613,45
Dezembro/23	R$ 482.613,45

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO II – PODER LEGISLATIVO

Elemento 3.3.91.97.00.00.00 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – R$250.460,06, em 12 parcelas mensais fixas de R$20.871,67.

Mês	Valor mensal
Janeiro/23	R$ 20.871,67
Fevereiro/23	R$ 20.871,67
Março/23	R$ 20.871,67
Abril/23	R$ 20.871,67
Maio/23	R$ 20.871,67
Junho/23	R$ 20.871,67
Julho/23	R$ 20.871,67
Agosto/23	R$ 20.871,67
Setembro/23	R$ 20.871,67
Outubro/23	R$ 20.871,67
Novembro/23	R$ 20.871,67
Dezembro/23	R$ 20.871,67

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

ANEXO III

Durante o período da noventena as contribuições serão de acordo coma a Lei Complementar nº 108, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências.

EXERCÍCIO	APORTE FINANCEIRO
2023	R$ 6.041.821,50
2024	R$ 8.392.334,20
2025	R$ 8.389.262,62
2026	R$ 8.386.551,43
2027	R$ 8.380.873,15
2028	R$ 8.376.150,07
2029	R$ 8.372.861,18
2030	R$ 8.367.391,70
2031	R$ 8.591.268,41
2032	R$ 8.891.528,23
2033	R$ 9.202.281,95
2034	R$ 9.523.896,33
2035	R$ 9.856.750,95
2036	R$ 10.201.238,64
2037	R$ 10.557.765,98
2038	R$ 10.926.753,74
2039	R$ 11.308.637,41
2040	R$ 11.703.867,68
2041	R$ 12.112.911,03
2042	R$ 12.536.250,20
2043	R$ 12.974.384,83
2044	R$ 13.427.832,01
2045	R$ 13.897.126,90
2046	R$ 14.382.823,37
2047	R$ 14.885.494,66
2048	R$ 15.405.734,01
2049	R$ 15.944.155,42
2050	R$ 16.501.394,35
2051	R$ 17.078.108,45
2052	R$ 17.674.978,37
5053	R$ 18.301.832,10
2054	R$ 18.943.487,65
2055	0,00%

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820